

PROJETO LEI Nº 050/2015

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens de propriedade do Município e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens de propriedade do Município incorporados ao patrimônio municipal, conforme segue:

- a) 01 Microcomputador Intel Pentium 4, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 1809;
- b) 01 Monitor LG Flatron T7105H, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 3753;
- c) 01 Microcomputador Celerom 315 Placa 256 512 MB, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 2458;
- d) 01 Microcomputador, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 3025;
- e) 01 Rede HUB 16 portas encore 10M, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 1396;
- f) 01 Microcomputador LG, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 2433;
- g) 01 Scanner de Mesa 19200 DPI VIVID, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 3753;
- h) 01 Computador Intel Pentium III, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 40401;
- i) 01 Microcomputador Intel Pentium 4, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 2364;
- j) 01 Computador Positivo 512 MB, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 3135;
- k) 01 Impressora Deskejet 820 Jato, incorporado ao patrimônio municipal sob o nº 1449;
- l) 01 Microcomputador Pentium MMX 20, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 1525;
- m) 01 Microcomputador Pentium III, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 1495;
- n) 01 Microcomputador Intel, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 2414;
- o) 01 Monitor Samsung Master 740N, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 2325;

Art. 2º. A arrecadação proveniente da alienação dos bens, de que trata esta lei, será contabilizada em conta específica do orçamento municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul,
aos 07 dias do mês de outubro de 2015.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que os bens relacionados se encontram sem condições ou viabilidade de uso, a Administração Municipal pretende a alienação para arrecadar recursos e evitar maior depreciação.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a aprovação em regime de urgência.